



PTOCD - BRASIL

PROVÍNCIA TOSCANA DA ORDEM DOS CARMELITAS DESCALÇOS - BRASIL

REGIMENTO

DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JESUS MENINO



LUCENA - PB 2025



(83) 99895-6948



crechejesusmenino@yahoo.com.br



Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB
CEP: 58315-000



ÍNDICE

TITULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	4
1. Capítulo I - Da Identificação da Instituição Educacional.....	4
2.Capítulo II - Dos Fins e dos Objetivos	5
3.Capítulo III - Da Estrutura Administrativa	7
3.1. Seção I - Da Unidade Executora.....	8
3.2. Seção II - Da Gestão	8
3.3. Seção III - Da Secretaria e do Secretário Escolar/ Assist. Administrativo.....	9
3.4. Seção IV - Da Equipe de Apoio a Ação Educativa.....	10
3.4.1. Subseção I - Dos Auxiliares Administrativos	11
3.4.2. Subseção II - Do Pessoal da Limpeza e Manutenção	11
3.4.3. Subseção III - Do Motorista.....	12
3.4.4. Subseção IV - Do Vigilante	12
3.4.5. Subseção V - Das Merendeiras e Auxiliares de Cozinha.....	12
3.4.6. Subseção VI - Do Dentista.....	13
4.Capítulo IV - Da Estrutura Pedagógica	14
4.1. Seção I - Do Gestor Pedagógico/Coordenador Pedagógico	14
4.2. Seção II - Da Supervisão Escolar	15
4.3 Seção III – Do Orientador Pedagógico.....	16
4.3. Seção IV - Do Corpo Docente	17
4.4. Seção V - Dos Assistentes de Sala de Referência.....	19
4.5. Seção VI – Dos Cuidadores	21
4.6. Seção VII - Do corpo Discente.....	21
5.Capítulo V - Do Ensino e da Aprendizagem	22
5.1. Seção I - Dos Cursos.....	22
5.2. Seção II - Da Proposta Pedagógica.....	22
5.3. Seção III - Dos Projetos Pedagógicos.....	25



(83) 99895-6948



crechejesusmenino@yahoo.com.br



Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB
CEP: 58315-000



TITULO II -DO REGIME ESCOLAR	26
1. Capítulo I - Do Calendário Escolar	26
2.Capítulo II - Da Matrícula	26
3.Capítulo III - Da Transferência.....	27
4. Capítulo IV - Da Matriz Curricular	28
5.Capítulo V - Da Avaliação	28
6.Capítulo VI - Dos Critérios de Agrupamento de Crianças	29
7. Capítulo VII - Do Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos	29
8.Capítulo VIII - Da Educação Especial	30
9.Capítulo IX - Da Busca Ativa.....	30
10.Capítulo X - Da Educação Física	30
TITULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	31



(83) 99895-6948



crechejesusmenino@yahoo.com.br



Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB
CEP: 58315-000



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Art. 1º - O Centro de Educação Infantil Jesus Menino - CEIJM, situado na Estrada PB 019, Guia, Lucena PB, CEP 58315000, é uma Instituição mantida pela Província Toscana da Ordem dos Carmelitas Descalços (PTOCD), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do CNPJ 004.77370/0001-14, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Lucena – PB; conveniada com a Prefeitura Municipal de Lucena PB por meio da Secretaria Municipal de Educação, e por isso, integrante do sistema municipal de ensino.

Art. 2º - O CEIJM reger-se-á pelo presente Regimento, alicerçados nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC-2017), implementada em todo país a partir de 2019, e nas normas complementares, e atuará na Educação Infantil.

Art. 3º - O CEIJM receberá crianças de 2 (dois) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade e funcionará no período diurno, sob regime de horário integral, das 8:00 às 16:00 horas.



(83) 99895-6948



crechejesusmenino@yahoo.com.br



Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB
CEP: 58315-000



CAPÍTULO II

DOS FINS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O CEIJM tem por finalidade proporcionar a construção do conhecimento da criança expandindo suas potencialidades e respeitando suas limitações, buscando desenvolver-lhes o espírito científico, o senso crítico, a capacidade criadora, bem como o preparo para o exercício da cidadania, ou seja, seu pleno desenvolvimento com vistas a uma formação integral para que sejam sujeitos ativos na sociedade e consigam desenvolver o aprendizado ao longo de toda a vida.

Art. 5º - A Educação Infantil tem por objetivos gerais:

- a) Assegurar os direitos da criança, preservando suas características etárias e atendendo suas necessidades básicas;
- b) Favorecer o desenvolvimento integral da criança nos seus aspectos biopsicossociais;
- c) Respeitar a diversidade de expressões culturais, valorizando o lugar de onde procede a criança, sem qualquer tipo de discriminação social, sexual, religiosa, regional ou de características humanas diferenciadas;
- d) Promover oportunidades para o desenvolvimento físico, respeitando os níveis em que este se encontra;
- e) Criar condições para a integração social incentivando atividades positivas em relação a si mesmo, às pessoas e à natureza;
- f) Oportunizar o acesso ao saber elaborado.

Art. 6º - Considerando as especificidades afetivas, emocionais, sociais e cognitivas das crianças de 2 a 5 anos e 11 meses de idade, a qualidade das experiências oferecidas pela nossa Instituição, está embasada nos seguintes princípios



(83) 99895-6948



crechejesusmenino@yahoo.com.br



Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB
CEP: 58315-000



- a) Respeito à dignidade e aos direitos das crianças, consideradas nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, preservando suas características etárias e atendendo suas necessidades básicas;
- b) O direito de brincar como forma particular de expressão;
- c) O acesso das crianças ao saber e aos bens socioculturais disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, à interação social, ao pensamento, à ética e à estética;
- d) O atendimento aos cuidados essenciais associados à sobrevivência e ao desenvolvimento de sua identidade.

Art. 7º - O CEIJM tem por objetivos específicos:

- a) Assegurar à criança atividades curriculares estimuladoras por meio da ludicidade, da fantasia, da imaginação, proporcionando-lhe condições adequadas para promover, tanto o seu bem-estar quanto o seu desenvolvimento nos aspectos físico, psicológico, intelectual, linguístico, afetivo, moral e social, mediante a ampliação de suas experiências através do incentivo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.
- b) Fornecer um ambiente favorável para a construção da sua identidade e autonomia, reforçando sua autoestima e confiança nas possibilidades de aprender, despertando desta forma habilidades e competências, valorizando a criança como um ser que tem o direito de viver seu próprio tempo;
- c) Proporcionar à criança seu desenvolvimento individual para que ela tenha capacidade de estabelecer novas relações entre situações já vivenciadas e as que serão apresentadas e nas quais deverá se integrar;
- d) Oferecer aos alunos condições para que possam estabelecer uma hierarquia de valores para que sejam cidadãos justos, libertos, dialogantes, respeitadores, cônscios dos seus direitos e deveres, capazes de serem agentes de transformação da sociedade;



(83) 99895-6948



crechejesusmenino@yahoo.com.br



Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB
CEP: 58315-000



- e) Promover o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual, do pensamento reflexivo e crítico, assegurando à formação básica para o exercício da cidadania, bem como o senso de auto responsabilidade por meio de práticas positivas que incentivem o cuidado de si e do outro;
- f) Propiciar um ambiente acolhedor e tranquilo, favorecendo o desenvolvimento biopsicossocial da criança;
- g) Promover condições didático pedagógicas propícias à aquisição de seu conhecimento, visando prepará-lo para a continuidade de seus estudos;
- h) Respeitar a dignidade e os direitos da criança, considerando sua diferença individual, social, econômica e cultural.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º- A Organização Administrativa tem por função coordenar, orientar e dinamizar diretamente todo o processo administrativo, e subsidiariamente as ações educativas do CEIJM, e é estruturado da seguinte forma:

- a) Unidade Executora;
- b) Gestão;
- c) Secretaria e Secretário Escolar / Assistente Administrativo;
- d) Equipe de apoio à ação educativa.

Seção I Da Unidade Executora

Art. 9º - A Unidade Executora, denominada de Jesus Menino, foi fundada em 04 de agosto de 2009 e é uma sociedade civil sem fins lucrativos de duração indeterminada, com sede na Estrada PB 08, s/nº, Guia, Lucena - PB, CNPJ nº 11284520/0001-90, com



(83) 99895-6948



crechejesusmenino@yahoo.com.br



Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB
CEP: 58315-000



atuação junto ao CEIJM para gerir os recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE relativos ao Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE e suas ações integradas.

Art. 10º - A Unidade Executora Jesus Menino possui também o caráter de Conselho Escolar, sendo portanto, o órgão máximo decisório das ações pedagógicas no âmbito do CEIJM,

Parágrafo Único - A Unidade Executora Jesus Menino rege-se por Estatuto Social próprio, devidamente registrado no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Lucena - PB e anexo a este regimento.

Seção II

Da Gestão

Art. 11º- A Gestão é o núcleo executivo que organiza, controla e supervisiona todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade educativa. Assim, O CEIJM é gerido por uma Gestão legalmente habilitada, nos termos da legislação em vigor, para o exercício do cargo; indicada por sua mantenedora, a Província Toscana da Ordem dos Carmelitas Descalços - PTOCD, e tem, entre outras que poderão surgir, a competência de:

- a) Cuidar das finanças da escola;
- b) Prestar contas à comunidade;
- c) Conhecer a legislação e as normas da Secretaria Municipal de Educação, a qual é conveniada;
- d) Identificar as necessidades da instituição e buscar soluções;
- e) Prezar pelo bom relacionamento entre os membros da equipe escolar, garantindo um ambiente agradável;
- f) Manter a escola limpa e organizada;



(83) 99895-6948



crechejesusmenino@yahoo.com.br



Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB
CEP: 58315-000



- g) Garantir a integridade física da escola, tanto na manutenção dos ambientes quanto dos objetos e equipamento;
- h) Conduzir a elaboração do projeto político-pedagógico;
- i) Acompanhar o cotidiano da sala de aula e o avanço na aprendizagem dos alunos;
- j) Incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras, provendo o material e o espaço necessário para seu desenvolvimento;
- k) Gerenciar e articular o trabalho de supervisores, professores, equipe de apoio as ações educativas e administrativas para alcançar os objetivos propostos;
- l) Manter a comunicação com os pais e atendê-los quando necessário.
- m) Representar o CEIJM judicial e extrajudicialmente, bem como junto à comunidade, criando condições para uma maior integração;
- n) Receber, informar, despachar e assinar documentos, encaminhando-os às autoridades competentes;
- o) Cumprir e fazer cumprir as normas didáticas, pedagógicas e administrativas da escola, bem como o disposto no presente Regimento;
- p) Presidir reuniões e festividades promovidas pelo CEIJM ou delegar competência para esse fim, bem como de outras que achar necessário.

Seção III

Da Secretaria e do Secretário Escolar/ Assistente Administrativo

Art. 12º- A Secretaria constitui-se em um espaço de organização administrativa, onde são realizados serviços, tais como: processo de inscrição e matrícula de alunos; organização da documentação referente aos profissionais da Escola, à vida escolar dos alunos e aos documentos de funcionamento do estabelecimento. A Secretaria Escolar contará com 01 Secretário e com tantos auxiliares quanto se fizerem necessários, desde que qualificados. É competência do Secretário:



(83) 99895-6948



crechejesusmenino@yahoo.com.br



Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB
CEP: 58315-000



- a) Elaborar e supervisionar a expedição e tramitação de quaisquer documentos, assinado, conjuntamente com o diretor, os documentos expedidos pela secretaria;
- b) Manter atualizadas as pastas e registros individuais dos alunos, quanto à documentação exigida e a permanente compilação e armazenamento de dados;
- c) Manter atualizadas cópias da legislação em vigor;
- d) Executar tarefas delegadas pelo Diretor de Ensino no âmbito de sua competência;
- e) Lavrar atas e anotações de resultados finais;
- f) Cuidar do recebimento de matrículas, transferências e respectiva documentação;
- g) Elaborar as respectivas prestações de contas.

Seção IV

Da Equipe de Apoio a Ação Educativa

Art. 13º- O CEIJM entende que todas as pessoas que o integram são imprescindíveis para a efetivação de um processo educativo de qualidade. Nesse sentido, para esse Regimento, os colaboradores que não fazem parte, diretamente, da gestão administrativa e da área pedagógica, são denominados de Equipe de Apoio à Ação Educativa.

Art. 14º- A Equipe de Apoio a Ação Educativa é composta por colaboradores de níveis fundamental, médio e superior responsáveis por diversos serviços sem os quais seria impossível oferecer um ensino de excelência. Assim, ela cuida, organiza e executa diversas atividades com o intuito de ofertar um atendimento de qualidade.

Art. 15º- A Equipe de Apoio a Ação Educativa é composta pelos:

- a) Auxiliares administrativos;
- b) Pessoal de Limpeza, higienização e Manutenção;



(83) 99895-6948



crechejesusmenino@yahoo.com.br



Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB
CEP: 58315-000



- c) Motorista;
- d) Vigilante e Porteiro;
- e) Merendeira e Auxiliares de Cozinha;
- f) Dentista e auxiliares em saúde bucal.

Subseção I

Dos Auxiliares Administrativos

Art. 16º - Os Auxiliares Administrativos tem por função precípua, dar suporte ao trabalho desenvolvido na Secretaria Escolar. Logo, a eles competem a consecução das atividades e tarefas relativas ao expediente escolar, atividades de secretaria em geral, documentação de alunos, atender os pais ou responsáveis, o pessoal da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos públicos.

Subseção II

Do Pessoal de Limpeza, Higienização e Manutenção

Art. 17º - A função primordial do pessoal da limpeza, higienização e manutenção é promover o bem estar ambiental da Instituição, bem como zelar pelo seu patrimônio, executando a limpeza e a higienização de todas as dependências internas e externa do prédio, limpeza do mobiliário e dos equipamentos da instituição, bem como realizar pequenos serviços de jardinagem. Compete-lhes ainda:

- a) Auxiliar a entrada e saída dos alunos, se solicitado;
- b) Auxiliar na preparação dos ambientes para os eventos;
- c) Estar atento à segurança dos portões, portas, janelas e vitrais, comunicando ao Diretor qualquer irregularidade;
- d) Ter atenção e resolução dos problemas ou imprevistos que possam surgir no dia-a-dia, bem como executar os demais serviços relacionados as suas funções, a critério da Gestão.



(83) 99895-6948



crechejesusmenino@yahoo.com.br



Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB
CEP: 58315-000



Subseção III Do Motorista

Art. 18º - Ao Motoristas compete de dirigir todos os veículos pertencentes ao CEIJM, desde que devidamente habilitado, realizando as atividades para as quais for solicitado pela direção, principalmente, transportar os alunos de segunda à sexta feira (segundo o calendário letivo), trazendo-os para escola e levando-os de volta para casa em segurança. Compete-lhe ainda, respeitar as normas referentes a legislação de trânsito vigente, bem como primar pela conservação e o bom uso dos veículos.

Subseção IV Do Vigilante

Art. 19º - O Vigilante é o responsável direto pela segurança da comunidade intraescolar. Ele está na linha de frente, competindo-lhe estar sempre atento observando quem entra e quem sai do prédio do CEIJM, cabendo-lhe abrir e fechar o portão sempre que necessário e avisar a direção da chegada de qualquer pessoa que não faça parte do corpo de colaboradores, bem como impedir a saída de qualquer criança desacompanhada ou com alguém que não seja identificado como pai ou responsável.

Subseção V Das Merendeiras e Auxiliares de Cozinha

Art. 20º - As Merendeiras e as Auxiliares de Cozinha tem a função de trabalharem diretamente na higienização e na cocção dos alimentos, na limpeza da copa, da cozinha, do refeitório, bem como na guarda e conservação dos alimentos. Compete-lhes servir 04 refeições diárias aos alunos, com alimentos nutritivos e saborosos ao paladar infantil.



Parágrafo Único - O trabalho desenvolvido pelas Merendeiras e Auxiliares de Cozinha é orientado pela nutricionista do Município, cabendo-lhes ainda:

- a) Preparar alimentação na hora estabelecida pelo calendário de atividades do CEIJM;
- b) Priorizar a higiene na preparação dos alimentos;
- c) Evitar desperdícios;
- d) Atender as necessidades de alimentação diferenciada para as crianças.

Subseção VI Do Dentista

Art. 21º - O atendimento odontológico no CEIJM será feito por profissional devidamente qualificado e habilitado, uma vez por semana. Sua função será fazer o acompanhamento e tratamento de saúde bucal das crianças do CEIJM, utilizando o gabinete dentário, os medicamentos e demais materiais da própria Instituição para os atendimentos. Compete-lhe ainda, encaminhar os casos de maior complexidade para atendimento outros serviços especializados.

Da Auxiliar em Saúde Bucal

Art. 22º - O trabalho da auxiliar em saúde bucal consiste em assistir o dentista no consultório odontológico instrumentando materiais, limpando-os, desinfectando-os, arrumando-os devidamente, bem como buscando e levando para as respectivas salas de referência, as crianças que serão atendidas.

DESENHO CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA



(83) 99895-6948



crechejesusmenino@yahoo.com.br



Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB
CEP: 58315-000



Art. 23º - A estrutura pedagógica do CEIJM agrega setores que tem por atribuição planejar, articular e coordenar o processo de formação e de desenvolvimento das crianças, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC-2017), implementada a partir de 2019, e nas normas complementares, sendo responsável por acompanhar a estratégia pedagógica aplicada pelos docentes no âmbito da unidade escolar, o apoio pedagógico prestado pelos Assistentes de Sala, a participação dos alunos nas atividades didático pedagógicas, bem como o envolvimento das famílias no processo de aprendizagem.

Art. 24º - Compõem a Estrutura Pedagógica do CEIJM:

- a) Gestor Pedagógico / Coordenador Pedagógico
- b) Supervisão escolar;
- c) Do Orientador Pedagógico;
- d) Corpo docente;
- e) Assistentes de Sala de Referência;
- f) Cuidadores exclusivos para crianças laudadas;
- g) Corpo Discente.

Seção I

Do Gestor Pedagógico/ Coordenador Pedagógico

Art. 25º - A Gestão Pedagógica / Coordenação Pedagógica é uma função atrelada ao cargo de Vice Gestão. Assim, o Gestor Pedagógico é a figura responsável por, além de subsidiar as ações administrativas em parceria com a Gestão do CEIJM, coordena e orienta as atividades pedagógicas em parceria com a Supervisão Escolar, cabendo-lhe identificar e prover os recursos midiáticos e artísticos (plásticos e cênicos) necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, bem como trabalhar com o corpo docente, assistentes de sala de referência e o corpo discente no desenvolvimento das



(83) 99895-6948



crechejesusmenino@yahoo.com.br



Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB
CEP: 58315-000



respectivas atividades. Compete-lhe ainda, auxiliar a Supervisão Escolar na elaboração de documentos de cunho pedagógico, bem como zelar pela sua entrega, em tempo hábil, aos órgãos competentes.

Seção II

Da Supervisão Escolar

Art. 26º - O Supervisor Escolar é o elemento responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares, organizando as atividades pedagógicas, desenvolvendo projetos e acompanhando o planejamento escolar.

Art. 27º - A Supervisão Escolar será exercida por profissional devidamente qualificado e habilitado para trabalhar na Educação Infantil, e terá a carga horária de 26 horas semanais, com as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar os planejamentos pedagógicos;
- b) Gerenciar ações na construção da proposta política pedagógica;
- c) Direcionar ações para vivenciar os eventos de cunho pedagógico;
- d) Utilizar nos planejamentos os recursos pedagógicos e tecnológicos existentes no CEIJM;
- e) Planejar adequadamente levando em consideração os valores estabelecidos pela comunidade e as inovações tecnológicas;
- f) Estimular o corpo docente a inovar o processo de ensino e aprendizagem;
- g) Participar dos eventos da escola;
- h) Subsidiar o corpo docente, ampliando o leque de entendimento relativo ao processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo Único - Os planejamentos pedagógicos seguirão o calendário letivo fornecido pela Secretaria de Educação do Município de Lucena- PB.



(83) 99895-6948



crechejesusmenino@yahoo.com.br



Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB
CEP: 58315-000



Seção III Do Orientador Pedagógico

Art. 28º - O Orientador Pedagógico exerce papel fundamental na mediação dos processos educativos, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças de 2 a 5 anos e promovendo a articulação entre os diferentes segmentos da comunidade escolar.

Art. 29º - A Orientação Pedagógica será exercida por profissional com experiência em Educação Infantil, e terá a carga horária de 26 horas semanais, com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar o processo educativo das crianças, contribuindo para a construção de práticas pedagógicas que respeitem as especificidades da Educação Infantil, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais e o Projeto Político-Pedagógico da instituição.
- b) Assessorar e apoiar os professores na organização do planejamento, na seleção de estratégias metodológicas e na avaliação do processo de ensino-aprendizagem, promovendo a reflexão crítica sobre a prática pedagógica.
- c) Favorecer a articulação entre família e escola, estabelecendo canais de comunicação permanentes e participativos, a fim de garantir o bem-estar, a inclusão e o pleno desenvolvimento das crianças.
- d) Identificar necessidades educacionais específicas, promovendo encaminhamentos adequados, em parceria com a equipe gestora, os profissionais de apoio e os serviços especializados, quando necessário.
- e) Promover a formação continuada dos docentes e demais profissionais da unidade, organizando encontros, estudos e momentos de reflexão sobre temas relevantes à educação infantil.



(83) 99895-6948



crechejesusmenino@yahoo.com.br



Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB
CEP: 58315-000



- f) Colaborar na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e dos demais documentos institucionais, garantindo coerência entre teoria e prática no cotidiano escolar.
- g) Acompanhar a rotina escolar, observando o ambiente educativo, as interações, as relações entre crianças e adultos, e propondo melhorias que assegurem um espaço acolhedor, inclusivo e estimulante.
- h) Zelar pela efetivação dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, conforme previsto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e demais legislações vigentes.

Parágrafo Único - O trabalho do Orientador Pedagógico deve ser pautado pela ética, pelo diálogo e pelo compromisso com uma educação de qualidade, que valorize a infância como etapa fundamental da formação humana.

Seção IV

Do Corpo Docente

Art. 30º - A docência deve ser entendida como processo planejado de intervenções diretas e contínuas, entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado, tendo em vista a apropriação, construção e recriação do conhecimento, e o compromisso assumido com o CEIJM, através da participação em ações coletivamente planejadas e avaliadas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 31º - O Corpo Docente é constituído por profissionais legalmente habilitados. Entendendo que para seu bom desempenho, são necessários, dentre outros que possam surgir, os seguintes requisitos:

- a) Acolhimento e tratamento condignos;
- b) Condições satisfatórias para o desenvolvimento da ação educativa;
- c) Autonomia em sala de aula, desde que esteja em acordo com a proposta pedagógica e regimento escolar;



(83) 99895-6948



crechejesusmenino@yahoo.com.br



Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB
CEP: 58315-000



- d) Oportunidade de participar do planejamento das atividades didático-pedagógicas, bem como da escolha de livros e outros materiais de ensino;
- e) Material didático adequado para execução da programação sob sua responsabilidade;
- f) Oportunidade de participar em encontros pedagógicos, tendo em vista o seu contínuo aperfeiçoamento.
- g) Tratar com igualdade todos os alunos, sem distinção de etnia, de credo religioso, de convicção política e filosófica;
- h) Participar da elaboração dos projetos pedagógicos;
- i) Elaborar o planejamento das atividades didático-pedagógicas;
- j) Executar as atividades de acordo com a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar aprovados;
- k) Zelar pela disciplina e pelo desenvolvimento dos alunos, mantendo sempre um clima de harmonia e tranquilidade;
- l) Manter atualizados os registros escolares sob sua responsabilidade;
- m) Analisar, em conjunto com o Supervisor Pedagógico, os relatórios do desenvolvimento do aluno;
- n) Comparecer às reuniões e outras atividades escolares, sempre que convocados pela Gestão e/ou Supervisão Pedagógica;
- o) Cooperar na realização de atividades complementares de caráter cívico, cultural e recreativo;
- p) Reger as aulas de acordo com o horário estabelecido, comparecendo ao Estabelecimento, pelo menos 05 minutos antes do início das atividades e só se retirar depois de findas as mesmas; comunicar à Direção, com antecedência, a impossibilidade de comparecer às aulas, encaminhando, quando possível, atividades a serem realizadas pelos alunos;
- q) Ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;



(83) 99895-6948



crechejesusmenino@yahoo.com.br



Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB
CEP: 58315-000



Art. 32º - É vedado ao professor:

- a) Fumar em classe;
- b) Assumir compromissos em nome do Estabelecimento, sem prévia e explícita autorização da Direção;
- c) Manifestar preconceitos;
- d) Aplicar penalidades;
- e) Programar encontros com os pais sem a autorização da Direção;
- f) Utilizar celular ou qualquer equipamento eletrônico que não conste no planejamento diário de aula.
- g) Atender, durante as aulas, a pessoa estranha, bem como a telefonemas.

Parágrafo único. É vedado o uso de aparelhos eletrônicos como MP3, celulares, jogos eletrônicos, laptops e similares que não estejam incluídos no planejamento diário de aula

Seção V

Dos Assistentes de Sala de Referência

Art. 33º- Os Assistentes de Sala de Referência são os responsáveis por auxiliar o professor no processo de ensino aprendizagem, portanto, essa atividade será exercida, preferencialmente, por profissional com formação na área pedagógica, na falta desses, por pessoa que tenham o ensino médio, tudo conforme a Legislação vigente e tem a função de:

- a) Acompanhar os alunos na entrada e na saída das salas de referência e outras dependências da escola, bem como em suas imediações, aconselhando-os e orientando-os;
- b) Manter em ordem os alunos nas salas de referência e outros locais, na ausência do Professor;
- c) Manter a disciplina dos alunos, de modo a assegurar o normal funcionamento das atividades;



(83) 99895-6948



crechejesusmenino@yahoo.com.br



Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB
CEP: 58315-000



- d) Encaminhar ao Gestor problemas disciplinares que necessitem de orientação;
- e) Assistir os alunos que adoeçam ou sofram acidentes, encaminhando-os a gestão;
- f) Atender aos professores nas solicitações de material escolar em sala de aula, em casos disciplinares ou de assistência a alunos
- g) Colaborar na organização de solenidades ou festas dentro da escola, acompanhando os alunos para mantê-los em boa conduta;
- h) Verificar as condições de asseio e utilização das salas de referência e outros locais, comunicando ao Gestor as irregularidades e/ou problemas existentes;
- i) Ensinar e utilizar formas de cortesia, com funcionários, mães e alunos;
- j) Auxiliar nas atividades de pátio, tomando conta de alunos, evitando que os mesmos briguem entre si ou se machuquem;
- k) Tomar conhecimento do local ou motivo causador de acidentes, para que a escola tenha condições de tomar providência para que não se repita;
- l) Motivar o aluno para que coma toda sua refeição;
- m) Direcionar atividades de brincadeiras com os alunos de acordo com o nível de maturação de cada turma, durante os momentos recreativos.
- n) Anotar todos os recados recebidos das mães e responsáveis, passando-os aos destinatários;
- o) Não interpelar os alunos com voz alterada e sempre explicar os motivos quando tiver que chamar sua atenção;
- p) Higienizar as crianças quando for necessário, bem como responsabilizar-se pela hora do banho.

Parágrafo único. É vedado o uso de aparelhos eletrônicos como MP3, celulares, jogos eletrônicos, laptops e similares, durante o exercício laboral. Só será permitido no horário de descanso ou para questões urgentes.



(83) 99895-6948



crechejesusmenino@yahoo.com.br



Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB
CEP: 58315-000



Seção VI

Dos Cuidadores

Art.34º- No contexto do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Brasil, os Cuidadores têm a função de auxiliar e apoiar alunos com necessidades educacionais especiais (NEE), especialmente aqueles com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação. Eles atuam como um suporte para que esses alunos possam participar plenamente das atividades escolares e desenvolver suas habilidades e competências.

Parágrafo único. É vedado o uso de aparelhos eletrônicos como MP3, celulares, jogos eletrônicos, laptops e similares, durante o exercício laboral. Só será permitido no horário de descanso ou para questões urgentes.

Seção VII

Do Corpo Discente

Art.35º- O Corpo Discente do CEIJM é constituído por todas as crianças matriculadas, as quais são assegurados os seguintes direitos:

- a) Respeito à sua dignidade como pessoa, independente grupo social, etnia, nacionalidade e convicção religiosa, política ou filosófica;
- b) Assistência técnico pedagógica, visando o seu desenvolvimento global e harmônico;
- c) Oportunidade para desenvolver suas capacidades e potencialidades;
- d) Oportunidade para participar de promoções sociais, culturais e desportivas;
- e) Utilização das instalações físicas e dos equipamentos do Estabelecimento, desde que devidamente autorizado e acompanhado;
- f) Ter seus direitos e garantias protegidos e resguardados pela Instituição e pela rede de proteção municipal.



(83) 99895-6948



crechejesusmenino@yahoo.com.br



Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB
CEP: 58315-000



Art. 36º - Todos os colaboradores do CEIJM, tanto da estrutura administrativa quanto da Pedagógica, têm o direito de:

- a) Serem tratados com respeito e urbanidade;
- b) Terem os direitos trabalhistas respeitados;
- c) Terem a carga horária de trabalho respeitada;
- d) Terem acesso ao material disponível para execução das atividades;
- e) Terem as orientações técnicas necessárias para poder desempenhar suas funções de forma qualitativa.

Art. 37º - Paralelamente aos Direitos, os colaboradores do CEIJM têm o dever de respeitarem este Regimento, bem como de zelarem pelo patrimônio e o bom nome da Instituição.

CAPÍTULO V

DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Seção I Dos Cursos

Art. 38º - O Estabelecimento ministra, em regime anual, a Educação Infantil que compreende:

- a) Infantil II para crianças de 02 anos;
- b) Infantil III para crianças de 03 anos;
- c) Infantil IV para crianças de 04 anos;
- d) Infantil V para crianças de 05 anos.

Seção II Da Proposta Pedagógica



(83) 99895-6948



crechejesusmenino@yahoo.com.br



Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB
CEP: 58315-000



Art. 39º - O CEIJM elabora a sua Proposta Pedagógica, sob a coordenação da Gestão Administrativa, da Gestão Pedagógica e da Supervisão Escolar, considerando a finalidade do Estabelecimento, a realidade da comunidade escolar, o resultados do trabalho pedagógico, o desempenho dos professores, do pessoal técnico-pedagógico e administrativo, bem como as condições físicas do prédio. Tudo em função do acompanhamento global e sistemático do desenvolvimento da criança, com o propósito de atingir os fins e objetivos do Estabelecimento.

Parágrafo Único - A proposta Pedagógica compreende todas as atividades educacionais a serem desenvolvidas tanto no recinto escolar quanto fora dele. E no tocante a Educação Infantil, prevê o desenvolvimento de atividades em consonância com as etapas evolutivas da criança, contemplando-a em sua totalidade, favorecendo a construção do seu conhecimento, respeitando às suas diferenças e às suas particularidades, cumprindo assim, duas funções indissociáveis: a do cuidar e do educar, propiciando o desenvolvimento da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, cognitivos, culturais e sociais.

Art. 40º - A proposta Pedagógica fundamenta as seguintes ações:

- a) O Plano de Atividades, documento que objetiva atender as especificidades próprias quanto a faixa etária, bem como a organização do fazer pedagógico, embasado nas Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e considerando a realidade que a Escola está inserida;
- b) O Plano de Trabalho do Professor, documento que expressa o planejamento quanto às atividades e conteúdos desenvolvidos durante as aulas. É elaborado pelo professor em consonância com os Planos de Atividades;
- c) O Processo Pedagógico, que se caracteriza por uma metodologia dinâmica, que integra reflexão – ação – interação – construção, através da organização do pensamento numa relação dialógica que resulta no desenvolvimento de



(83) 99895-6948



crechejesusmenino@yahoo.com.br



Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB
CEP: 58315-000



d) habilidades na construção do conhecimento e na participação consciente, alegre e comprometida de professores e alunos. Esse processo dinâmico apresenta-se em forma de projetos, despertando a curiosidade e o gosto pelo conhecimento através do brincar, da livre expressão, da linguagem, das imagens, do faz de conta, da interação, dos jogos.

e) A Rotina Diária que consiste em:

- As crianças são recepcionadas dentro do ônibus escolar pelas professoras e assistentes de sala;
- Ao chegarem no CEIJM, as professoras preparam as crianças para irem ao refeitório onde é servido o café da manhã;
- Após o café, as crianças são levadas para a sala de referência, onde são disponibilizados materiais diversos, expostos nos planejamentos diários das professoras, possibilitando um brincar livre neste primeiro momento da aula;
- Rodinha (tempo, oração, chamada, ajudantes do dia, músicas diversas, e cronograma do dia);
- Momento de experiências e atividades;
- Banho;
- Momento do Almoço;
- Escovação;
- Dormitório;
- Lanche;
- Momento lúdico, atividades de brincadeiras, jogos e Educação Física duas vezes na semana;
- Parquinho ou suguão;
- Banho;
- Jantar;
- Volta à sala de referência para em seguida encaminhar as crianças ao ônibus escolar, que as lavará em casa.



(83) 99895-6948



crechejesusmenino@yahoo.com.br



Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB
CEP: 58315-000



Parágrafo Primeiro - O CEIJM promoverá, periodicamente, a avaliação das atividades elencadas nesse dispositivo, com a participação do corpo docente, especialistas e pais, visando apurar a produtividade do ensino ministrado.

Parágrafo Segundo - O resultado da avaliação das atividades desenvolvidas pelo CEIJM é objeto de análise dos participantes do processo pedagógico, tendo em vista subsidiar a elaboração de novos planejamentos, orientando, assim, a prática pedagógica para a busca de padrões de qualidade de ensino.

Seção III Dos Projetos Pedagógicos

Art. 41º- O Projeto Pedagógico é a expressão da identidade, e norteia a ação pedagógica no CEIJM. É elaborado com a participação de professores e especialistas em educação. Constitui-se num instrumento de planejamento, e deverá conter os pressupostos filosóficos, a linha pedagógica e metodológica e as ações básicas a serem desenvolvidas. É o registro de toda ação escolar e contém detalhadamente os tópicos abaixo:

- a) Identificação;
- b) Fins e objetivos;
- c) Proposta pedagógica;
- d) As características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- e) Regime de funcionamento (jornada mínima diária, turnos e horários de funcionamento, matrícula, frequência, avaliação, calendário);
- f) Descrição do espaço físico, das instalações e dos equipamentos;
- g) Relação de recursos humanos, especificando cargos, funções e habilitação;
- h) Parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;



(83) 99895-6948



crechejesusmenino@yahoo.com.br



Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB
CEP: 58315-000



- i) Organização do cotidiano de trabalho junto as crianças;
- j) Proposta de articulação com a família e a comunidade;
- k) Processo de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança;
- l) Planejamento geral e avaliação institucional.

TÍTULO II
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 42º - O Centro de Educação Infantil Jesus Menino trabalha direcionado pelo calendário letivo da Secretaria de Educação do Município de Lucena PB, integrando-o ao Projeto Pedagógico da escola, baseado na legislação vigente, devendo conter:

- I. Mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;
- II. Período de férias e de recesso escolar;
- III. Reuniões pedagógicas e de pais e mestres;
- IV. Período de elaboração e/ou reformulação dos Projeto Pedagógicos;
- V. Período de planejamento geral e avaliação institucional.

Parágrafo Único - Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em quatro bimestres, com jornada de 8 (oito) horas diárias.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA

Art. 43º - A matrícula será efetuada mediante a concordância expressa do pai ou



responsável com os termos deste Regimento Escolar, podendo ser cancelada em qualquer tempo por iniciativa do responsável, devendo o mesmo comparecer a Secretaria da Instituição para informar o motivo do cancelamento, bem como a escola de destino (quando for o caso), para retirada da criança dos quadros da escola no Sistema Saber Estadual.

Parágrafo Único - Para a realização da matrícula é necessário apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão de Nascimento (cópia) ou RG da Criança;
- b) 01 (uma) foto 3x4;
- c) Cartão de vacinação, para verificação (cópia);
- d) Comprovante de residência;
- e) Documento de identificação dos Pais;
- f) Cartão do SUS e NIS.

Art. 44º- A matrícula é controlada pela Secretaria do Estabelecimento e deferida pelo Diretor, observando-se que para a matrícula inicial a criança deverá estar com idade mínima de 2 anos completos, até 31 de março do ano da matrícula.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 45º- A Transferência consiste no ato de mudar a criança de escola. Quando proveniente de outra unidade de ensino, cabe à Direção do CEIJM decidir pela aceitação ou não, em virtude de adaptações necessárias, que venham causar dificuldades a criança no acompanhamento curricular. Quando for para outra unidade de ensino, cabe aos pais ou responsáveis, comparecerem à secretaria da Instituição para informar a escola de destino para que se faça as alterações pertinentes no Sistema Saber Estadual.



(83) 99895-6948



crechejesusmenino@yahoo.com.br



Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB
CEP: 58315-000



Parágrafo Primeiro - Quando a criança é aceita, o responsável deverá apresentar os documentos exigidos para a matrícula e, quando solicitado, anexar também informações sobre programas, livros e outros materiais de ensino. A documentação do pretenso aluno será examinada pelo Diretor, ouvido o Coordenador Pedagógico, que adotará as providências pertinentes.

Parágrafo Segundo - A transferência no CEIJJM poderá ser solicitada a qualquer tempo, sendo preciso apenas que os pais ou responsáveis a solicitem formalmente, ficando a Secretaria responsável pela expedição dos documentos respectivos e pertinentes ao caso.

CAPÍTULO IV DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 46º - A Matriz Curricular que constitui este Regimento é organizada em consonância com os princípios norteadores da legislação vigente, especialmente a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, a política do sistema educacional, a filosofia e objetivos da instituição.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 47º - Na Educação Infantil a avaliação é diagnóstica, contínua e qualitativa. Visa a observação do comportamento do aluno em função de seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural, sendo observado também a individualidade da criança, abrangendo a formação de seus hábitos e atitudes.



(83) 99895-6948



crechejesusmenino@yahoo.com.br



Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB
CEP: 58315-000



Art. 48º - O resultado da avaliação do desenvolvimento escolar do educando na Educação Infantil, será expresso em ficha individual a ser apresentada bimestralmente aos seus responsáveis, e sua promoção se dará automaticamente, ao final do ano letivo.

Parágrafo Único - A promoção de que trata o presente artigo deve estar devidamente registrado dentro do Sistema Saber Estadual, bem como ser informado no Resultado Final a ser enviado para a Secretaria Municipal de Educação. Paralelamente, será elaborado o relatório individual avaliativo do desenvolvimento da criança para ser entregue aos pais ao final de cada bimestre.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE CRIANÇAS

Art. 49º - Os agrupamentos das crianças serão organizados de acordo com a faixa etária.

CAPÍTULO VII DO APERFEIÇOAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Art.50º- O CEIJM buscará o contínuo aperfeiçoamento de seus recursos humanos através de reuniões, encontros, palestras, cursos e outros eventos, atendendo a todos os profissionais envolvidos no processo educativo, descritos no Projeto Pedagógico.

Parágrafo Único: A participação dos colaboradores em cursos, palestras e eventos que visem o seu aperfeiçoamento profissional sempre será estimulada, porém, sem que haja prejuízo das atividades regulares da Instituição.



CAPÍTULO VIII DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 51º - Os alunos com deficiência física, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação são integrados às turmas regulares de ensino e terão Atendimento Educacional Especializado - AEE com profissionais da área quando necessitarem.

Parágrafo Primeiro - O Atendimento Educacional Especializado - AEE citado no caput, será prestado pelos profissionais da Secretaria Municipal de Educação para auxiliar as famílias e os professores no desenvolvimento de suas práticas pedagógicas.

Parágrafo Segundo - Conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a criança que possui laudo, terá direito ao acompanhamento de uma monitora exclusiva para as suas limitações, com isso suas atividades são orientadas e planejadas conforme suas habilidades.

CAPÍTULO IX DA BUSCA ATIVA

Art. 52º - A busca ativa é uma metodologia que visa identificar, localizar e acolher crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão escolar para inseri-las ou fazer com que lá permaneçam, que funciona em parcerias com outros órgãos públicos.

Parágrafo Primeiro - A visita domiciliar a todas as crianças regularmente matrículadas no início do ano letivo, está presente no nosso fazer pedagógico desde a fundação e consiste no primeiro estágio da “nossa” Busca Ativa, na qual os estágios seguintes consistem em:



(83) 99895-6948



crechejesusmenino@yahoo.com.br



Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB
CEP: 58315-000



- a) realizar relatórios mensais para identificar as crianças com índice de frequência abaixo de 65%;
- b) contactar os pais ou responsáveis para identificar o motivo das faltas e tomar providências para que a frequência seja regularizada;
- c) encaminhar os caso que não se resolveram dentro da escola para o Conselho Tutelar averiguar a situação e tomar as medidas pertinentes a cada caso.

CAPÍTULO X DA EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 53º - As atividades físicas estão inseridas no conjunto de ações pedagógicas que objetivam o desenvolvimento infantil. Com um enfoque lúdico, deve-se trabalhar a criança em seus movimentos mais amplos, ajudando-a a compreender seu corpo, com vistas a aquisição da autoconfiança necessária à sua autonomia e a consciência corporal de espaço e tempo para que consiga realizar movimentos considerados fundamentais, como a manipulação, a locomoção, a estabilização, entre outros.

Parágrafo Único - As aulas de Educação Física no CEIJM serão ministradas duas vezes por semana, para todas as turmas, no período da manhã, por profissional habilitado, fornecido pela Secretaria de Educação do Município.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º - Centro de Educação Infantil Jesus Menino promoverá a divulgação deste Regimento na comunidade intra e extra escolar, no site da Instituição, bem como manterá cópias disponíveis a equipe pedagógica, a equipe de apoio a ação educativa, aos pais ou responsáveis que desejarem.



(83) 99895-6948



crechejesusmenino@yahoo.com.br



Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB
CEP: 58315-000



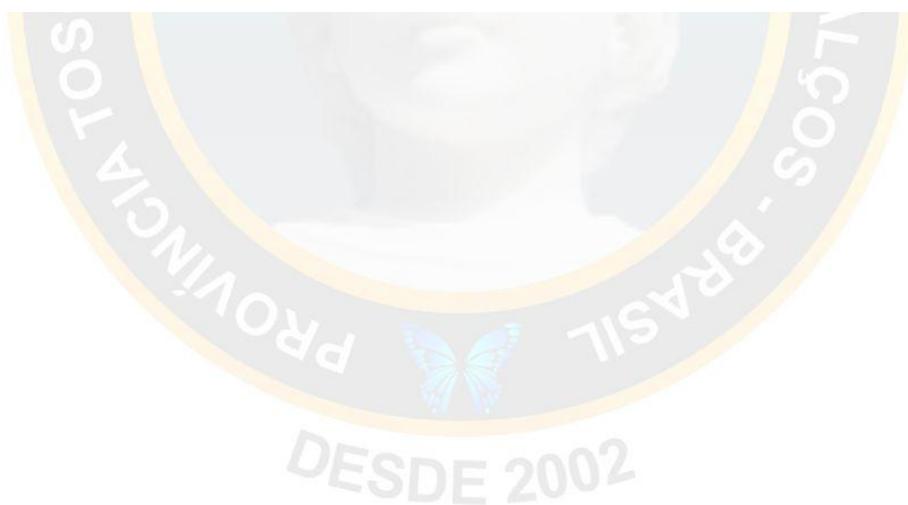
Art. 55º - Este Regimento Escolar será alterado sempre que as conveniências didático pedagógicas de origem disciplinar e/ou administrativas assim o indicarem, submetendo sua aprovação aos organismos oficiais competentes, bem como à Unidade Executora (Conselho Escolar).

Art. 56º - Este Regimento Escolar, devidamente aprovado pelo competente órgão educacional supervisor da Secretaria de Educação do Município de Lucena – PB e/ou pelos Conselhos Municipal e Estadual de Educação, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 14 de abril de 2025.

Jonalyn M. Tabaosares

Jonalyn Mandario Tabaosares
Gestora



(83) 99895-6948



crechejesusmenino@yahoo.com.br



Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB
CEP: 58315-000